



Processo Administrativo Licitatório Eletrônico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

AQUISIÇÃO DE SENHA DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS.

¹art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda. Ele serve de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade seja confirmada.

Este documento integra o processo licitatório, demonstrando a necessidade da contratação, avaliando a melhor abordagem e verificando a viabilidade técnica e econômica da solução, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO²

A contratação da licença de uso do software é necessária para aprimorar as atividades do setor de licitações, especialmente na elaboração das estimativas de preços, etapa essencial para garantir valores compatíveis com o mercado e atender à Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços é instrumento de referência para os valores ofertados nos certames e executados nas contratações, permitindo ao Poder Público identificar parâmetros de mercado para bens e serviços. Para tanto, é imprescindível que os agentes públicos disponham de mecanismos que agilizem a pesquisa de preços e a identificação dos valores referenciais.

Sem ferramentas adequadas, a adoção de parâmetros diversos pode alongar procedimentos e elevar custos transacionais. Assim, a solução tecnológica buscada proporcionará agilidade, precisão e segurança na coleta e organização das informações, atendendo às exigências normativas, às orientações dos órgãos de controle e reforçando o compromisso do Município de Rio Fortuna/SC com uma gestão eficiente e transparente.

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.³

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

² art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

³ art. 18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.⁴

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprovem sua qualificação técnica.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES⁵.

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal, resulta no seguinte quantitativo:

Item	Descrição/Especificação	Produto	Licença*	Usuários*
01	Aquisição de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada banco de preços.	Senha/Licença	2	2

- **LICENÇA:** número de acessos simultâneos ao sistema;
- **USUÁRIO:** são perfis de acesso não simultâneos.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.⁶

A razão para a escolha do contratado recai sobre a condição de exclusividade, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que diz que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no caso de contratação de serviços que só possam ser prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Por este motivo, a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. (Banco de Preços) se dará por inexigibilidade de licitação.

⁴art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

⁵art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁶art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁷.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Produto	Licença*	Usuários*	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada banco de preços.	Banco do Preços	Senha/ Licença	2	2	R\$12.300,00	R\$24.600,00
R\$24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscientos reais).							

***LICENÇA**: número de acessos simultâneos ao sistema;

***USUÁRIO**: são perfis de acesso não simultâneos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.⁸

A contratação será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 116/2023, tendo como contratada a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (Banco de Preços), para a prestação de serviço de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, em razão da inviabilidade de competição, devidamente comprovada por atestado de exclusividade.

A empresa contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigido para a formalização da contratação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.⁹

⁷Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁸art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁹art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;



Por tratar-se de um único objeto – aquisição de licenças do software Banco de Preços – não há que se falar em parcelamento da contratação.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.¹⁰

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, pretende alcançar os seguintes resultados principais:

- **Maior agilidade e precisão** na elaboração das estimativas de preços;
- **Conformidade legal**, em especial com as exigências da Lei nº 14.133/2021;
- **Otimização das rotinas administrativas** do setor de licitações, com apoio tecnológico.

A contratação visa assegurar a continuidade e o aprimoramento da gestão da assistência social no município, promovendo o acesso aos programas e benefícios de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.¹¹

A realização do serviço será operacionalizada em sistema próprio (Banco de Preços), sem necessidade de qualquer adequação no ambiente do(a) Município de Rio Fortuna/SC.

O próprio sistema oferece “módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços”, “treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do ‘software’ com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido, bem como “suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.¹²

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.¹³

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, §

¹⁰art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹¹art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹²art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

¹³art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.¹⁴

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de aquisição de licença de software para aprimorar os procedimentos preparatórios das licitações; **(b)** a inviabilidade de competição devidamente comprovada por atestado de exclusividade; **(c)** o levantamento de mercado realizado; o comando da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 116/2023; **(d)** a compatibilidade da solução com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade; **(e)** a conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 116/2023; **CONCLUI-SE** que a contratação por inexigibilidade é viável e representa a melhor solução para atender às demandas do Município de Rio Fortuna/SC, garantindo agilidade, precisão e segurança na elaboração das estimativas de preços e contribuindo para a modernização da gestão pública.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

JAQUELINE GRUBERT

¹⁴ art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.